



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretapi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



CONTRATO n.º 019/2015.

REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALEGRETE DO PIAUÍ E A EMPRESA –
MARIA FRANCISCA DE SOUSA
ALENCAR - ME (CONSTRUTORA
KAROLINA) PARA OS FINS NELE
INDICADO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro, CEP: 64.675-000 em Alegrete do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.152/0001-31, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Senhor. **Márcio Willian Maia Alencar**, brasileira, casado, portador do CPF n.º 131.216.263-53 e RG nº 349.472 – SSP - PI, e a empresa **MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALENCAR - ME (CONSTRUTORA KAROLINA)**, com sede à Rua São Pedro, nº 40, bairro Bela Vista, na cidade de Alegrete do Piauí - PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 13.492.358/0001-20, neste ato representado por sua sócia administrador o Sr.ª. **MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALENCAR** CPF nº 782.619.703-10 e RG nº 1.641.578 SSP - PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ – PI, CONFORME Anexo I.

O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 380.322,96 (trezentos e oitenta mil, trezentos e vinte e dois reais, noventa e seis centavos), valor total deste Contrato, que será pago **CONFORME** medições mensais da prefeitura.

O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários para entrega do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão com recursos **FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS**, Elemento de Despesa: **33.90.36/39**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL** do tipo menor preço.

Maria Francisca de Sousa Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64670-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, CONFORME estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios, poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite conforme o disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de até **31 de dezembro de 2016**, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, CONFORME estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O Gabinete do Prefeito emitirá a Ordem de Serviço em de acordo com a necessidade da Prefeitura, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de Serviço para entrega do produto solicitado, sobre pena de extinção do contrato no atraso da entrega;

Os serviços solicitados será obrigatoriamente entregue na sede da prefeitura, com todos os gastos, fretes, impostos e demais, incidência sobre a entregue já incluída nas propostas de preço;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e visada (s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI.

O pagamento será efetuado até **30 dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

- Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com a Ordem de Serviço;
- Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à CONTRATADA:

- Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- Advertência;

Marcos Francisco de Sousa Sena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1122

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) atraso no início dos serviços;
- b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações;

Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO:

Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações;
- b) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do objeto do presente Contrato;

Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

11 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a

Maria Faneiro de Sousa Dantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1100

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no p
Termo Contratual;

A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5 (cinco) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Fronteiras do Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alegrete do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2016.

Marcio Willian Maia Alencar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL -
CONTRATANTE

Maria Francisca de Sousa Alencar

MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALENCAR - ME
(CONSTRUTORA KAROLINA)
MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALENCAR - ME (CONSTRUTORA
KAROLINA) **CONTRATADA**
SÓCIA - ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Cristiane Isabel de Araújo

Nome:

CPF:

Citena Paloma R. Gomes

Nome: CITENA PALOMA RODRIGUES GOMES

CPF:

004.321.915-64